Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO(A) NO JOHNAL
Tribuna do norte
N.º 1735 . Pág. 02
Edição de 15 / 12 / 96

LEI Nº 964/96

SÚMULA: Cria a Taxa de Combate a Incêndios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO a ser cobrada sobre os serviços decorrentes da utilização da vigilância e prevenção de incêndio, específicos e divisíveis prestados ao contribuinte, ou posto a sua disposição,

Art. 2º - Os serviços mencionados no artigo 1º , compreendem:

I - Potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à disposição do contribuinte mediante atividades administrativas em efetivo funcionamento;

II - Específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública.

Art. 3º - O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis edificados existentes no município.

Art. 4º - Esta taxa será dividida em função da área edificada e devida anualmente de acordo com a tabela anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.

Dr. Melvis Muchiuti
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COMBATE A INCÊNDIOS

TIPO DE UTILIZAÇÃO

1. RESIDENCIAL	**0,40% da UFI por m2 edificado ao ano.**
2. COMÉRCIO/SERVIÇO	**0,60% da UFI por m2 edificado ao ano.**
3. INDUSTRIAL	**0,50% da UFI por m2 edificado ao ano.**
4. OUTROS TIPOS DE UTILIZAÇÃO NÃO ESPECIFICADOS	**0,50% da UFI por m2 edificado ao ano.**

==========

=

NOTA: A taxa de que trata esta tabela será cobrada até um limite máximo da seguinte forma:

TIPO DE UTILIZAÇÃO

1. RESIDENCIAL COM ÁREA INFERIOR A 80 m2 .....20% da UFI.